



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
Pregão Eletrônico nº 85/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 85/2022, o qual tem como objeto a “Aquisição de Dietas Especiais Enterais para suprir uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde”. Impugnação recebida através de documento encaminhado tempestivamente, em 28 de setembro de 2022, via e-mail.

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação aos descritivos dos itens 11 e 28 do Anexo I que é parte integrante do edital, alegando que com as exigências dos mencionados itens inexistente viabilidade de competição, pugnando pela seguinte alteração:

“ 1. Onde está escrito: Densidade calórica de 70 a 80 kcal/100mL.

1.1. Mudar para: Densidade calórica de 69 a 80 kcal/100mL”

Desta forma, requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente retificação do edital da licitação em epígrafe.

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



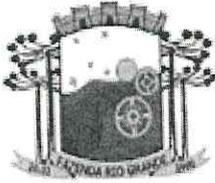
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Comissão Permanente de Licitações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 58373/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo: 58373/2022 - Abertura de licitação de Dietas especiais  
Interessado: Pregoeiro

Reportando-se ao pedido de impugnação, temos a expor que em análise ao solicitado acatamos a sugestão de alteração para abertura de um leque maior de ofertas. Sendo que o descritivo do item 11 e 28 passe a contar com a descrição de:

Fórmula infantil em pó, nutricionalmente completa e não alergênica, especialmente formulada para lactentes desde o nascimento e crianças de primeira infância com alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos, com comprometimento gastrointestinal. Indicada para alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, à hidrolisados e a múltiplas proteínas), síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos, gastroenteropatia eosinofílica, nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parenteral para enteral. Constituída 100% por aminoácidos livres. Densidade calórica de 66 a 80 kcal/100mL. Isenta de lactose e glúten. Apresentação: Embalagem de 400 a 500g.

Sendo o que tínhamos a informar.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de Setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
gov.br KARINE SOUZA DIAS  
Data: 29/09/2022 16:09:07-0300  
Verifique em <https://verificador.it.br>

Karine Souza Dias  
mat 351322  
Div de Gestão Administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, julgo PROCEDENTE a Impugnação apresentada, a fim de que sejam alterados os descritivos dos itens 11 e 28, conforme manifestação da Secretaria solicitante, mantendo-se os demais termos do Edital.

Dito isto, determino a suspensão do Pregão, bem como que sejam realizadas as alterações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, posteriormente republicando-se o instrumento convocatório.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2022>.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de setembro de 2022.

  
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira  
Pregoeira  
Portaria nº 241/2022